LEI Nº 4.263, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Autoriza doação de imóvel à **Antunes, Marchetti & Gava Ltda – ME.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel: Fração 13 (treze) do Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro com área de 3.016,42m² (três mil, dezesseis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sendo que apenas a área de 1.101,48m² (um mil, cento e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados) é edificável, situado na PR 469, no Cetis, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constando como parte da matricula nº 657, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, para a indústria **Antunes, Marchetti & Gava Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.686.305./0001-12, localizada na Rua Iguaçu, 418, Centro, em Pato Branco – PR.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria de desenvolvimento e edição de Softwares prontos para uso, desenvolvimento de software sob encomenda e atividades de informática;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 300074, de 14 de fevereiro de 2012, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – alteração do capital social da donatária no prazo de 5 (cinco) anos, em valor igual ou superior ao da avaliação do imóvel, atendendo-se o disposto no § 1º art. 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 22 / 04 / 2014
Edição: 0581
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em 19/20 / 04 / 2014
Edição: 6056 PÁG. B 10
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE